



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023165226 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, requisitando pagamento de honorários em favor de Thiago Pereira de Sousa, pela perícia realizada no processo nº 0007515-67.2013.815.0251 movido por GERSON CARLOS DE ARAUJO E OUTROS em face de IVONE DA SILVA GOMES.

Data da Autuação: 08/11/2023

Parte: Thiago Pereira de Sousa e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235327225

Nome original: 0007515-67.2013.8.15.0251\_favoritos.pdf

Data: 08/11/2023 11:08:13

Remetente:

Maria Betânia de Araújo Silva

5<sup>a</sup> Vara de Patos

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: segue RPV do perito Thiago Pereira de Sousa, CPF: 075.380.344-55, extraído dos autos

nº 0007515-67.2013.8.15.0251, para providências.



Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81778 171	07/11/2023 11:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
81779 002	07/11/2023 11:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
81779 826	08/11/2023 09:09	<a href="#">Ofício Requisitório (RPV)</a>	Ofício Requisitório (RPV)
81787 090	08/11/2023 09:13	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMARCA DE PATOS**

**5ª VARA**

---

**Número do Processo:** 0007515-67.2013.8.15.0251  
**Classe: PROCEDIMENTO** COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:[Reintegração de Posse]**

**C E R T I D Ó O**

CERTIFICO para os devidos fins, nos termos da **RESOLUÇÃO DE TJ/PB de nº 09/2017**, artigo 12, inciso V, da Presidência do TJ/PB, que **Thiago Pereira de Sousa**; foi NOMEADO pelo Magistrado da 5ª Vara Mista de Patos/PB, para realizar perícia topográfica e de agrimensura, e procedeu a entrega do referido laudo no prazo estipulado, referente ao processo de nº 0007515-67.2013.8.15.0251, em que figuram com parte autora GERSON CARLOS DE ARAUJO e outros , em face do IVONE DA SILVA GOMES.

PATOS/PB, 7 de novembro de 2023  
MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 07/11/2023 11:24:36  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711243635200000076943264>  
Número do documento: 23110711243635200000076943264

Num. 81778171 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMARCA DE PATOS**

**5<sup>a</sup> VARA**

---

**D E C L A R A Ç Ã O**

**DECLARO** para os devidos fins, nos termos da **RESOLUÇÃO DE TJ/PB** de nº 09/2017, artigo 12, inciso IV, da Presidência do TJ/PB, que foi deferido a **JUSTIÇA GRATUITA** nos autos do processo de nº **0007515-67.2013.8.15.0251**, em que figuram como parte autora **GERSON CARLOS DE ARAUJO e outros** em face do **IVONE DA SILVA GOMES**.

Patos, 7 de novembro de 2023

MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 07/11/2023 11:26:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711255983000000076944091>  
Número do documento: 23110711255983000000076944091

Num. 81779002 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 07/11/2023 11:26:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711255983000000076944091>  
Número do documento: 23110711255983000000076944091

Num. 81779002 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça da Paraíba**

**5ª Vara Mista de Patos/PB**

**REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA**

**GRATUITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA.**

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito em Substituição na 5ª Vara Mista de Patos-PB, REQUISITA a Vossa Excelência consubstanciado na RESOLUÇÃO de nº 09/2017, desse Tribunal de Justiça o pagamento dos honorários do perito abaixo descrito, seguindo especificadamente as regras do artigo 12, da Resolução de nº 09/2017.

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Processo: 0007515-67.2013.8.15.0251**

**Promovente: GERSON CARLOS DE ARAUJO; LUCIANO DE FIGUEIREDO SA(001.191.374-61); GEAN MEDEIROS DE ARAUJO; GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO; GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO; CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS; DILERMANO SIMOES DANTAS;**

**Promovida: IVONE DA SILVA GOMES**

**Dia da entrega do Laudo: 29/08/2023**

**Declaração do direito de justiça gratuita: em anexo.**

**Valor dos honorários finais: R\$ 4.227,36 ( quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

**Médico/Perito: THIAGO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 075.380.344-55**



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 08/11/2023 09:09:27  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110809092748700000076944910>  
Número do documento: 23110809092748700000076944910

Num. 81779826 - Pág. 1

**Natureza da atividade desempenhada: elaboração de Laudo Pericial.**

**Dados bancários do perito:**

NOME DO BANCO: 001 - Banco do Brasil S/A

AGÊNCIA: 0585-1

CONTA CORRENTE: 17.298-7

TITULAR: Thiago Pereira de Sousa CPF: 075.380.344-55

**Dado e passado por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito –Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 7 de novembro de 2023. Eu, , Analista/Técnica Judiciária, digitei o presente.**

**LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO**

**JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 08/11/2023 09:09:27

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110809092748700000076944910>

Número do documento: 23110809092748700000076944910

Num. 81779826 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5<sup>a</sup> VARA MISTA

---

OFÍCIO Nº 820/2023

7 de novembro de 2023

Patos/PB,

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) Especial - Diretoria Especial

Tribunal de Justiça - João Pessoa - PB

*Assunto: Requisição de Honorários Periciais*



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 08/11/2023 09:13:30  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110809133047000000076952377>  
Número do documento: 23110809133047000000076952377

Num. 81787090 - P...  
Documento 1 página 8 assinado, do processo nº 2023165226, nos termos da Lei 11.419. ADME.84372.49961.90885.51327-0

Documentário Simão [075.324.364-46] em 08/11/2023 12:53  
Marcia Patrícia Simão [075.324.364-46]

Senhor(a) Diretor(a),

Venho por este, solicitar a V. S<sup>a</sup>, o pagamento dos honorários periciais do perito abaixo qualificado e tudo nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução TJPB nº. 09/2017 e de acordo com o que consta nos autos do processo de nº 0007515-67.2013.8.15.0251, demandado por AUTOR: GERSON CARLOS DE ARAUJO; LUCIANO DE FIGUEIREDO SA(001.191.374-61); GEAN MEDEIROS DE ARAUJO; GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO; GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO; CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS; DILERMANO SIMOES DANTAS; , contra REU: REU: IVONE DA SILVA GOMES.

**PERITO:** Thiago Pereira de Sousa, CPF: 075.380.344-55

**DADOS BANCÁRIOS DO PERITO:**

**NOME DO BANCO:** 001 - Banco do Brasil S/A

**AGÊNCIA:** 0585-1

**CONTA CORRENTE:** 17.298-7

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 08/11/2023 09:13:30  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110809133047000000076952377>  
Número do documento: 23110809133047000000076952377

Num. 81787090 - Pág. 2



Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78408 668	29/08/2023 15:50	<a href="#">04-Laudo Pericial</a>	Documento de Comprovação

AO JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

**Autos nº:** 0007515-67.2013.8.15.0251

**Ação:** Reintegração de Posse

**Autor:** Gerson Carlos de Araújo e Outros

**Réu:** Ivone da Silva Gomes

**THIAGO PEREIRA DE SOUSA**, perito deste juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, tendo procedido às análises e estudos técnicos necessários, tendo em vista a conclusão do Laudo Pericial nesta data, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente, consubstanciado no seguinte:

## LAUDO PERICIAL

### 1.0 - INTERESSADO

Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Juízo de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, autos nº 0007515-67.2013.8.15.0251.

### 2.0 - OBJETO

Trata-se de perícia topográfica e de agrimensura, com georreferenciamento de imóveis e análise de sobreposição de áreas, em questão demarcatória e reintegração de posse (Id.:63506507-Pág.3).

---

home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEREIRA DE SOUSA - 29/08/2023 15:50:21  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082915501983300000073827783>  
Número do documento: 23082915501983300000073827783

Num. 78408668 - Page 1

### 3.0 - FINALIDADE

Vistoria, levantamento topográfico georreferenciado *in loco*, análise de geoprocessamento e sensoriamento remoto, comparação e confrontação de documentos cartoriais e informações possessórias com outros documentos e relatos processuais, visando concluir sobre o litígio.

### 4.0 - METODOLOGIA

Análise e confrontação de documentação técnica cartográfica constante nos autos do processo com outros documentos técnicos obtidos em diligências.

Vistoria *in loco* e levantamento topográfico georreferenciado da área em litígio, utilizando um conjunto GNSS RTK SYSTEM devidamente calibrado, modelo STONEX S800/S3II, equipado com o software de campo SurPad 4.0 e rádio externo TRU35 (Figura 1).

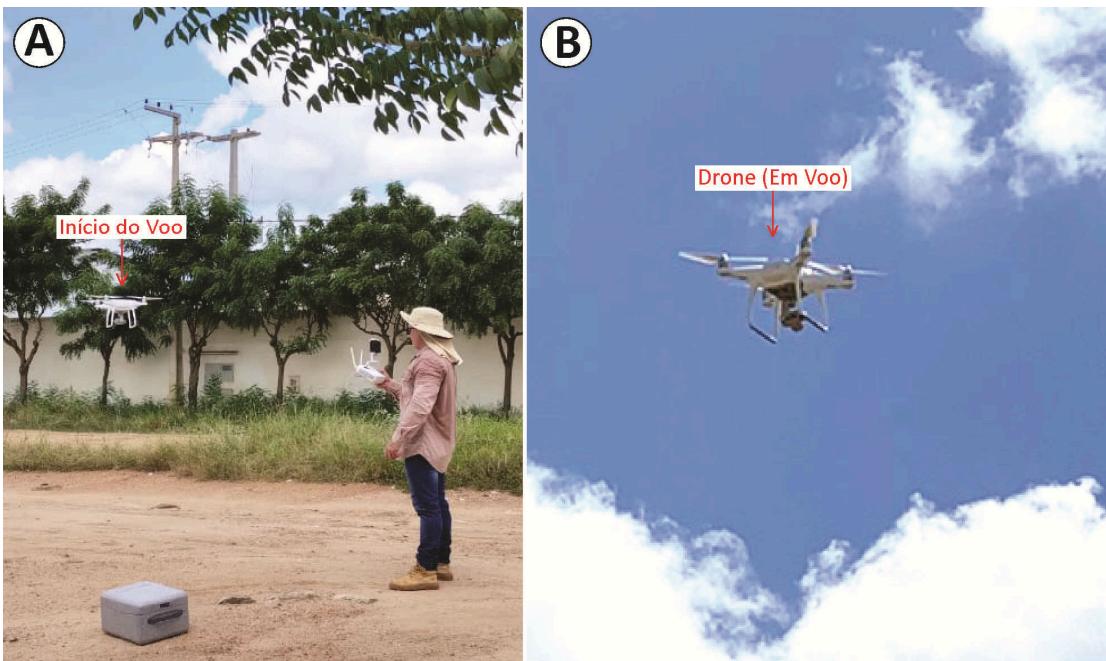


**Figura 1.** Ponto de apoio base onde foi instalado o receptor GNSS RTK Fixo/Estático (A). Receptor GNSS RTK Móvel/Rover, utilizado para rastreio dos vértices do perímetro do imóvel (B). Foto: SOUSA, T. P (2023).

Geoprocessamento e análise de sensoriamento remoto através de cenas orbitais disponibilizadas pelo software Google Earth Pro, com resolução espacial de 1,65m no modo multiespectral (BUENO & COLAVITE, 2011). Uso de imagens disponibilizadas pelos sistemas LandViewer e Browser Sentinel Hub-E, através de cenas orbitais captadas pelos satélites CBERS-4, Sentinel-2, e Landsat.



Aerofotogrametria e cadastral da atual situação na área em litígio e seus nos limites, utilizando um Drone, modelo DJI Phantom 4 advanced (Figura 2).



**Figura 2.** Registro fotográfico da utilização do Drone DJI Phantom 4 advanced na execução do aerolevantamento. Foto: SOUSA, T. P (2022).

## 5.0 - DILIGÊNCIAS

Em 03 de Maio de 2023 no local indicado (Id.:71855390-Pág.1), fizeram-se presentes o Sr. **Dilermando Simões Dantas** e seu advogado, Sr. **Luciano de Figueiredo Sa**, os quais guiaram o *expert* até a área objeto da diligência.

Já na área do litígio, este *expert* requisitou que fossem apresentados os limites do imóvel em litígio para realização do levantamento georreferenciado de seus vértices, o que de pronto foi atendido pelo Sr. **Dilermando Simões Dantas**.

## 6.0 - SÍNTESE FÁTICA

### 6.1 - Da Inicial e Demais Requisições

Consonante instrumento de demanda apresentado por **Célia Dalva de Araújo Martins** em representação aos outros Autores, juntamente com **Dilermando Simões Dantas**, aduzem que os Lotes 09, 10 e 11 da Quadra 142 no Loteamento Bela Vista, pertencem ao Sr. **Gerson Carlos de Araújo** (Id.:19958180-Pág.2).

---

home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEREIRA DE SOUSA - 29/08/2023 15:50:21  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082915501983300000073827783>  
 Número do documento: 23082915501983300000073827783

Num. 78408668 - Page 3

Apresentam que através de um levantamento topográfico, constataram que a construção do prédio pertencente à **Indústria Quasar** (de propriedade do Réu), invadiu parte do **Lote 11, da Quadra 142**, de propriedade dos Autores em **43,0** metros quadrados, ou seja, **8,60** metros de frente por **10,0** metros de lado, formando um triângulo com hipotenusa de 13,18 metros (Id.:19958180-Pág.2).

Destacam que a construção em terreno alheio foi procedida de má-fé pelo Réu, eis que a área invadida é grande. De tal maneira que o R réu quis satisfazer seu desejo de ampliar o estabelecimento industrial, ainda que, para tanto, tivesse que construir em terreno alheio, pouco lhe importando os direitos de terceiros (Id.:19958180-Pág.3).

Por fim, enfatizam que o Sr. **Dilermando Simões Dantas**, é terceiro adquirente de boa fé, sendo ele quem tomou conhecimento da invasão do terreno, pois quando procurou edificar o terreno, um topógrafo informou que a área estava invadida pela **Indústria Quasar**. Desejando desta forma, que lhe seja entregue o que devidamente foi comprado, um terreno medindo 10,0m de frente, por 32,0m de lado, com área total de 320,00m<sup>2</sup> (Id.:19958180-Pág.3).

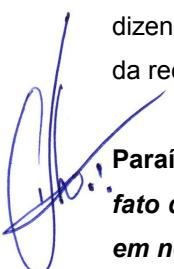
## 6.2 - Da Contestação e Demais Controvérsias

Por sua vez, a Ré apresenta que os Autores camuflam o pedido externado na petição inicial, que na verdade deveria ser de demarcação com divisão e posterior demolição, visto que eles almejam na verdade a demarcação e divisão da área (Id.:19958201-Pág.2).

Continuando, aduz ser improcedente o pedido inicial em todos os seus termos, inexistindo qualquer tipo de invasão, tratando-se de uma história mirabolante criada pelos requerentes que querem se aproveitar de sua boa fé da e se apropriarem de algo que lhes pertence (Id.:19958201-Pág.6).

Destaca que a edificação das suas instalações se procedera dentro dos limites estabelecidos pela escritura pública que a mesma possui quanto da aquisição dos terrenos frente à **Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP** (Id.:19958201-Pág.6).

Enfatiza que durante muitos anos não houve contestação de quem quer que seja, até que em meados de 2012 compareceu a sede da empresa o **Sr. Antônio de Lira dos Santos**, se dizendo proprietário das terras. Ocasião em que foi encaminhado pela Ré, ofício a **CINEP** acerca da reclamação formulada (Id.:19958201-Pág.6).

  
Segundo a Ré, em resposta a esse ofício, a **Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP** consta afirmativa de “...a reclamação do Sr. Antônio de Lira não procede, fato que remete orienta-lo que não há o que temer sobre a legitima propriedade do imóvel em nome da empresa” (Id.:19958201-Pág.6). Grifei.



Ainda de acordo com a Ré, a área que os Autores afirmam deles, e que houve invasão, é simplesmente uma via pública que dá acesso a todo o distrito industrial, ou seja, é uma área pública, avenida que se localiza bem na lateral da empresa requerida, e que dá acesso a todo o distrito industrial (Id.:19958201-Pág.7).

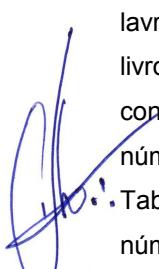
Por fim, apresenta que está na posse do imóvel desde o ano de 2000, e que o processo de negociação com a CINEP somente se ultimou em 2005, quando fora lavrada a respectiva escritura pública, e desse período até os dias de hoje a CINEP e nem qualquer outro órgão público nunca realizou qualquer reclamação ou embargo da obra, ou de uma possível edificação irregular (Id.:19958201-Pág.7).

### 6.3 - Do Imóvel Apresentado pelos Autores

Conforme consta na inicial, os Autores apresentam que o imóvel de sua propriedade compreende uma área composta por 03 (três) lotes de terras, cujas características são:

*...“Um terreno próprio para construção, sito à Rua Projetada, nesta cidade de Patos/PB, que corresponde o Lote nº 11, medindo 10,0m de largura, por 32,0m de extensão; mais uma parte do Lote nº 09, medindo 10,0m ao Poente, 10,0m ao Norte, 10,0m ao Sul, e 22,0m ao Nascente; mais uma parte do Lote nº 10, medindo ao Poente 10,0m ao Norte 10,0m, e ao Nascente 10,0m. Todos anexos, com frente para o Sul; encravado no Loteamento “Jardim Bela Vista”, na Quadra 142. Confrontando-se ao Sul com a Rua Projetada; ao Poente com herdeiros de Zózimo Dantas Gurgel; ao Norte com parte dos Lotes nº 08, 09 e 10; e ao Nascente, com o Lote nº 12. Pertencente ao senhor Gerson Carlos de Araújo, conforme escritura Pública de Compra e Venda registada no Livro 2-II, às fls.120, matrícula 9046, em data de 14/10/1982”... (Id.:19958180-Pág.17). Grifei.*

Consta ainda que dito imóvel foi adquirido por **Gerson Carlos de Araújo** através de compra feita a **Severino Aires de Araújo**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/10/1982. Advindo anteriormente em parte através de desmembramento, e adquirido por doação feita pelo Sr. **Tobias Marcelino de Medeiros**, conforme Escritura Pública lavrada em 26/05/1948, com inscrição no registro de imóveis sob o número 7.203, às fls.50, do livro 3-N. E outra parte adquirida por permuta realizada com **Armando Gomes de Melo e Silva**, conforme Escritura Pública passada em 04/10/1973, com inscrição no registro de imóveis sob o número 24.455, às fls.32/33, do livro 3-ZZ (Id.:19958180-Pág.33/34). Atualmente registrada no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Patos/PB (Cartório Carlos Trigueiro) sob o número 9046, às fls.120, do livro 2-II (Id.:19958180-Pág.36).



Assim, pelas descrições do imóvel constantes nos registros imobiliários é possível inferir que o imóvel possui uma área registrada de **1.661,64m<sup>2</sup>**, com largura de **52,0m** ao Norte e **42,0m** ao Sul, comprimento de **42,00m** ao Nascente e **30,0m** ao Poente. Vejamos:

**Lote nº 11:** 10,0m de largura (Nascente e Poente), 32m de extensão (Norte e Sul);

**Lote nº 09:** 10,0m ao Poente, 10,0m ao Norte, 10,0m ao Sul, e 22,0m ao Nascente;

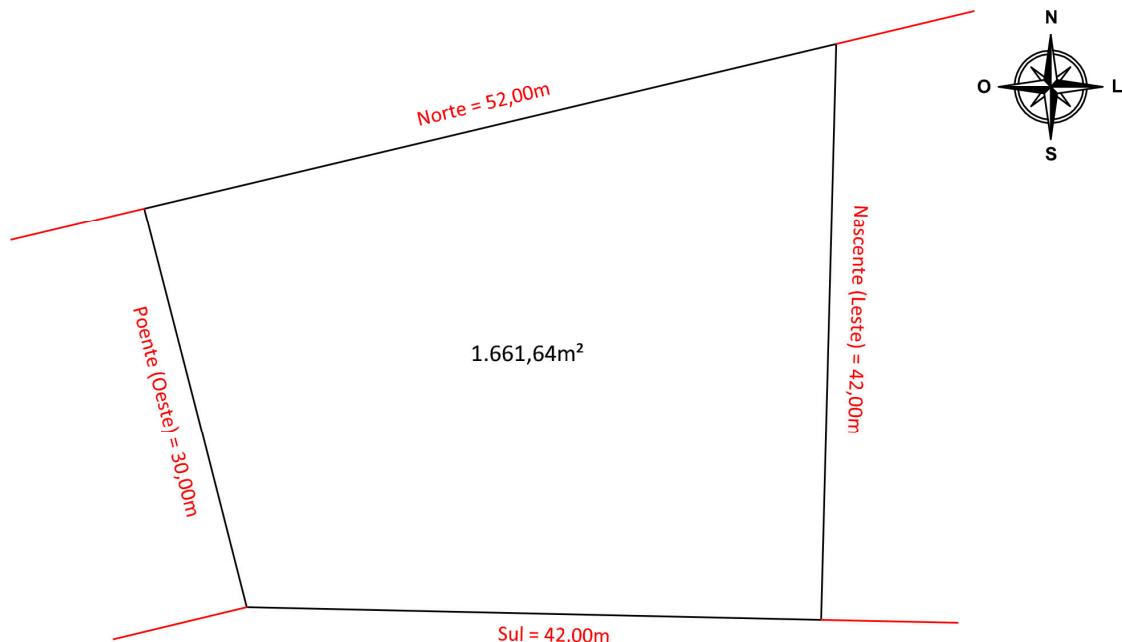
**Lote nº 10:** 10,0m ao Poente, 10,0m ao Norte, e 10,0m ao Nascente;

**Norte:** 32,0m + 10,0m + 10,0m = **52,0m**

**Sul:** 32,0m + 10,0m = **42,0m**

**Nascente (Leste):** 10,0m + 22,0m + 10,0m = **42,0m**

**Poente (Oeste):** 10,0m + 10,0m + 10,0m = **30,0m**



**Figura 3.** Representação gráfica da área registrada constante na matrícula 9046, apresentada pelos Autores como sendo seu imóvel (Id.:19958180-Pág.17).

Consta que o referido imóvel foi vendido em sua totalidade pelo Sr. **Gerson Carlos de Araújo** ao Sr. **Antônio de Lira Santos**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos (Id.:19958180-Pág.40). Sendo que posteriormente tal comprador vendeu a totalidade do imóvel ao Sr. **Dilermando Simões Dantas** (Id.:42707323 e Id.:42707322).



#### 6.4 - Do Imóvel Apresentado pela Ré

Aduz a Ré que o imóvel de sua propriedade corresponde àquele constante na Escritura Pública de Compra e Venda de 07/06/2005, compreendendo três terrenos próprios para construções, situados nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, encravados no **Loteamento Distrito Industrial** de Patos, **Quadra 06**, os **Lotes nº 03, 04 e 05** (Id.:19958201-Pág.13), cujas características são:

**Lote nº 03**, medindo irregularmente **30,01m** de largura do lado **Oeste**, **33,30m** de largura do lado **Leste**, **66,03m** de extensão do lado **Sul** e, **52,20m** de extensão do lado **Norte**, com uma área total de **1.871,28m<sup>2</sup>**. Confrontando-se ao Norte, com o Lote 04, da mesma Quadra; ao Sul com o Lote 02, da mesma Quadra; ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente com á Avenida "P4". (Id.:19958201-Pág.13). Grifei.

**Lote nº 04**, medindo irregularmente **30,01m** de largura do lado **Oeste**, **33,30m** de largura do lado **Leste**, **52,20m** de extensão do lado **Sul** e, **38,37m** de extensão do lado **Norte**, com uma área total de **1.433,49m<sup>2</sup>**. Confrontando-se ao Norte com o Lote 05, da mesma Quadra; ao Sul, com o Lote 03, da mesma Quadra; ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente com á Avenida "P4". (Id.:19958201-Pág.13). Grifei.

**Lote nº 05**, medindo irregularmente **34,01m** de largura do lado **Oeste**, **37,76m** de largura do lado **Leste**, **38,37m** de extensão do lado **Sul** e, **23,25m** de extensão do lado **Norte**, com uma área total de **1.105,46m<sup>2</sup>**. Confrontando-se ao Norte com o Lote 06, da mesma Quadra; ao Sul com o Lote 04, da mesma Quadra; ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente, com á Avenida "P4". (Id.:19958201-Pág.13). Grifei.

Lotes esses advindos de um Loteamento registrado no Livro 2-CO, às fls. 88/90, sob número R-01, matrícula número 26.159, em 17/11/1999 (Id.:19958201-Pág.13).

Então, pelas dimensões constantes na Escritura Pública de Compra e Venda, tal imóvel possui uma área total de **12.746,65m<sup>2</sup>**, com largura de **113,82m** ao Norte e **156,60m** ao Sul, comprimento de **104,36m** ao Leste e **94,03m** ao Oeste. Vejamos:

**Lote nº 03**: 30,01m ao Oeste, 33,30m ao Leste, 66,03m ao Sul e 52,20m ao Norte;

**Lote nº 04**: 30,01m ao Oeste, 33,30m ao Leste, 52,20m ao Sul e 38,37m ao Norte;

**Lote nº 05**: 34,01m ao Oeste, 37,76m ao Leste, 38,37m ao Sul e 23,25m ao Norte;

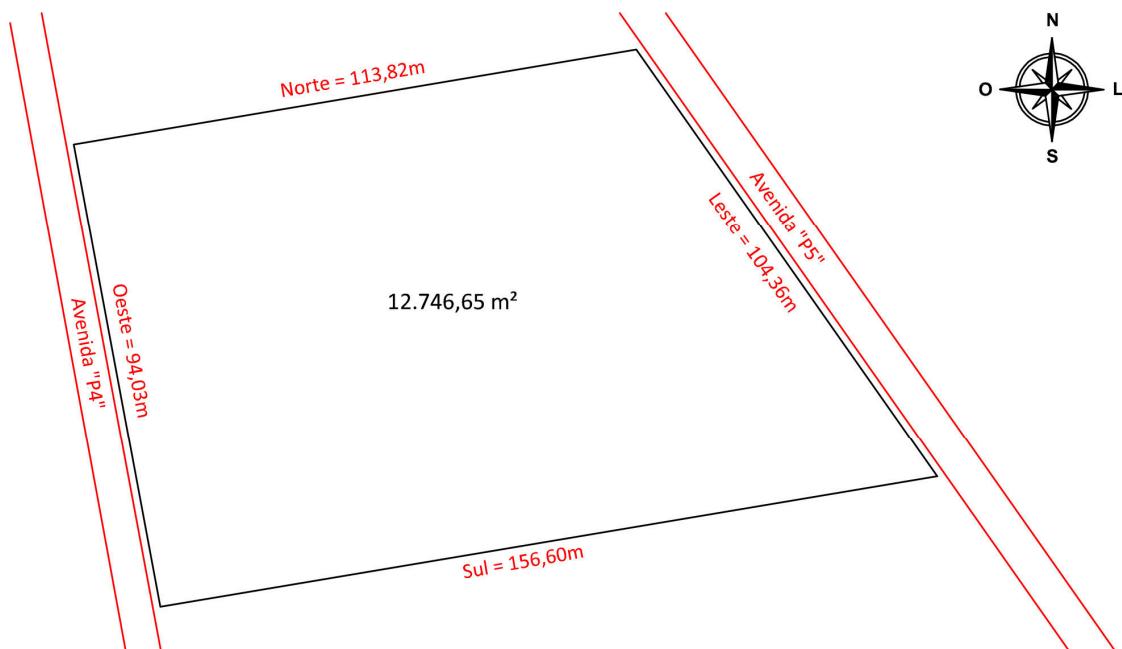
**Norte**: 52,20m + 38,37m + 23,25m = **113,82m**

**Sul**: 66,03m + 52,20m + 38,37m = **156,60m**

**Leste** (Nascente): 33,30m + 33,30m + 37,76m = **104,36m**

**Oeste** (Poente): 30,01m + 30,01m + 34,01m = **94,03m**





**Figura 4.** Representação gráfica da área resultante das dimensões constantes na Escritura Pública de Compra e Venda apresentada pelo Réu (Id.:19958201-Pág.12/15).

## 7.0 - ANÁLISE TÉCNICA

### 7.1 - Do Imóvel Adquirido por Dilermando Simões Dantas

De acordo com os registros imobiliários constantes na matrícula 9046, o imóvel apresentado na demanda inicial é o mesmo que foi adquirido por **Dilermando Simões Dantas**. O qual se encontra registrado em nome de **Gerson Carlos de Araújo** (Id.:72476391-Pág.2).

Considerando que **Antônio de Lira Santos** foi quem vendeu a área a **Dilermando Simões Dantas**, por meio de acordo verbal, bilateral e consensual da vontade entre eles (Id.:42707323 e Id.:42707322). Cuja venda anterior é reconhecida pelo proprietário que consta no registro imobiliário, Sr. **Gerson Carlos de Araújo** (Id.:19958180-Pág.40), o qual encontra-se vivo (Id.:35604321), que inclusive possuindo procurador constituído (Id.:19958180-Pág.9/11), a transferência da propriedade para o Sr. **Dilermando Simões Dantas** poderá ser realizada diretamente pelo Sr. **Gerson Carlos de Araújo**, e/ou através de seu procurador.

Adentrando na tese apresentada pelos Autores, constata-se que de fato o empreendimento construído pela **Indústria Quasar** (de propriedade da Ré), **adentrou** em parte do imóvel adquirido por **Dilermando Simões Dantas**, precisamente em uma área de **142,34m<sup>2</sup>** em formato triângulo-retangular (Figura 5).

home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

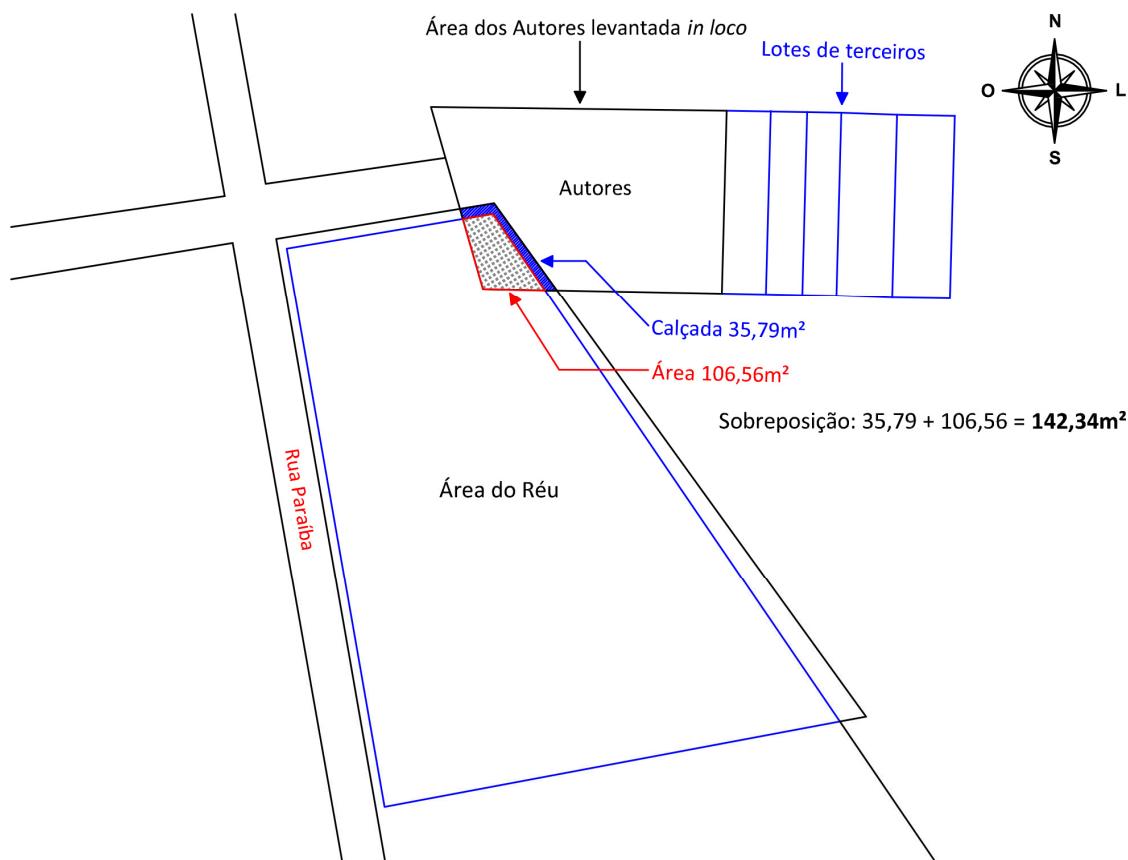
Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEREIRA DE SOUSA - 29/08/2023 15:50:21  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082915501983300000073827783>  
 Número do documento: 23082915501983300000073827783

Num. 78408668 - Pág. 8



**Figura 5.** Representação gráfica da sobreposição de áreas entre os imóveis dos Autores e do Réu, conforme levantado *in loco* pelo expert.

Confrontando as dimensões dos limites apresentados *in loco* pelos Autores, com as dimensões resultantes das descrições existentes na matrícula 9046 (Figura 3), é possível verificar coerência e semelhança entre as duas situações, possibilitando inferir que se tratam do mesmo imóvel.

Observa-se ainda que as dimensões dos limites apresentados *in loco* pelos Autores possuem pequenas variações em relação as constantes na matrícula 9046. Vejamos:

Dimensões dos limites apresentados *in loco* pelos Autores (**1.500,06m<sup>2</sup>**):

**Norte:** 52,00m

**Sul:** 42,00m

**Nascente (Leste):** 32,08m

**Poente (Oeste):** 33,19m



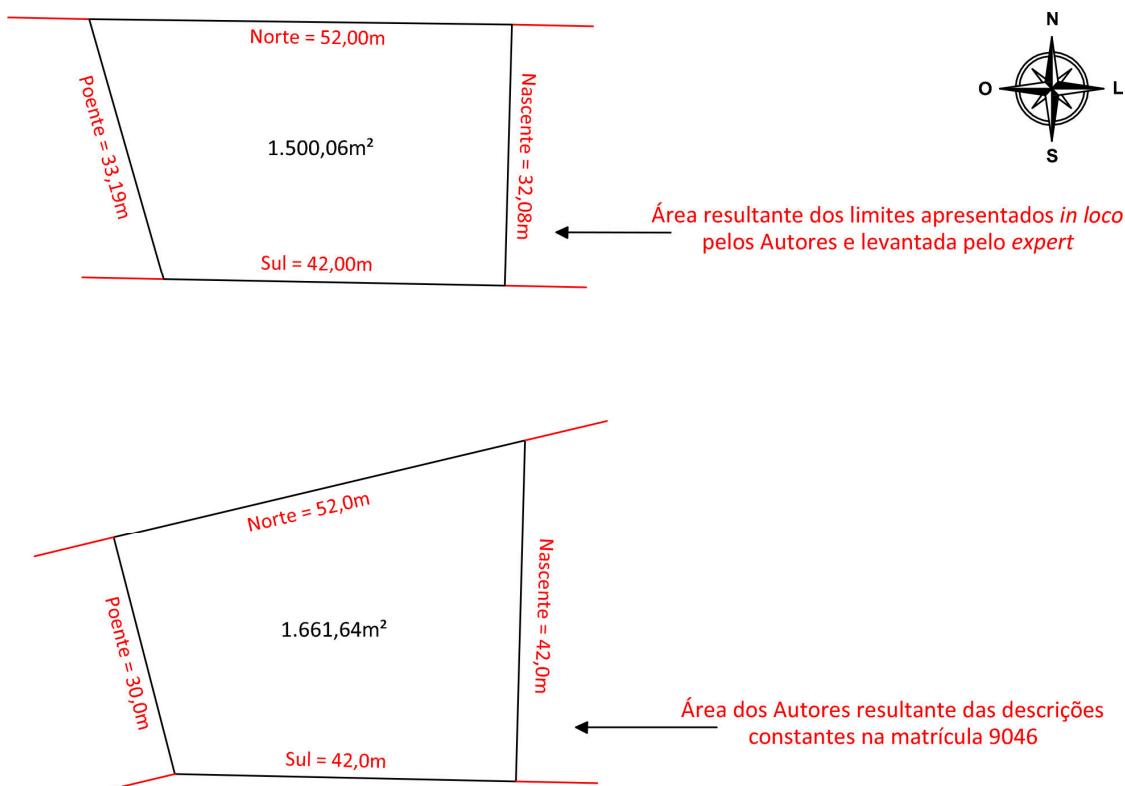
Dimensões resultantes das descrições constantes na matrícula 9046 (**1.661,64m<sup>2</sup>**):

**Norte:** 52,0m

**Sul:** 42,0m

**Nascente (Leste):** 42,0m

**Poente (Oeste):** 30,0m



**Figura 6.** Comparativo da área resultante das dimensões levantadas *in loco* pelo *expert* com aquelas resultantes das descrições constantes na matrícula 9046. Ambas apresentadas pelos Autores como sendo o seu imóvel.

## 7.2 - Do Imóvel Adquirido pela Ré

Conforme já relatado anteriormente, aduz a Ré que o imóvel de sua propriedade corresponde a três terrenos encravados no **Loteamento Distrito Industrial** de Patos, **Lotes nº 03, 04 e 05 da Quadra 06**, cuja soma das dimensões totalizam **12.580,22m<sup>2</sup>** (Figura 4).

Analizando os registros imobiliários desses terrenos, observa-se que as descrições constantes na Escritura Pública de Compra e Venda de 07/06/2005, apresentada pela Ré, corroboram com as descrições existentes nas matrículas desses lotes. Vejamos:

home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



**Matrícula 31.340:** *Lote nº 03, medindo 30,01m ao Oeste; 33,30m ao Leste; 66,03m ao Sul e, 52,20m ao Norte, com uma área total de 1.871,28m<sup>2</sup>. Confrontando-se ao Norte, com o Lote 04; ao Sul com o Lote 02; e ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente com á Avenida "P4". Adquirido pela Ré em 09/06/2005 (Id.:72476397-Pág.2), encontra-se penhorado desde 10/04/2019 em favor da Fazenda Nacional e Outros (Id.:72476397-Pág.3/5). Grifei.*

**Matrícula 31.341:** *Lote nº 04, medindo 30,01m ao Oeste; 33,30m ao Leste; 52,20m ao Sul e, 38,37m ao Norte, com uma área total de 1.433,49m<sup>2</sup>. Confrontando-se ao Norte com o Lote 05; ao Sul com o Lote 03; ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente com á Avenida "P4". Adquirido pela Ré em 09/06/2005 (Id.:72476705-Pág.2), encontra-se penhorado desde 10/04/2019 em favor da Fazenda Nacional e Outros (Id.:72476705-Pág.3/5). Grifei.*

**Matrícula 31.342:** *Lote nº 05, medindo 34,01m ao Oeste; 37,76m ao Leste; 38,37m ao Sul e, 23,25m ao Norte, com uma área total de 1.105,46m<sup>2</sup>. Confrontando-se ao Norte com o Lote 06; ao Sul com o Lote 04; ao Nascente com á Avenida "P5"; e ao Poente, com á Avenida "P4". Adquirido pela Ré em 09/06/2005 (Id.:72476699-Pág.2), encontra-se penhorado desde 10/04/2019 em favor da Fazenda Nacional e Outros (Id.:72476699-Pág.3/5). Grifei.*

Confrontando a área total constante nos registros imobiliários de cada lote com a área total obtida pela soma das dimensões individuais de cada lote, que também consta no registro imobiliário, verifica-se uma diferença de **8.336,42m<sup>2</sup>** entre as duas situações. Vejamos:

Área total de cada lote constante no registro imobiliário:

**Matrícula 31.340:** Lote nº 03 com área total de 1.871,28m<sup>2</sup>;

**Matrícula 31.341:** Lote nº 04 com área total de 1.433,49m<sup>2</sup>;

**Matrícula 31.342:** Lote nº 05 com área total de 1.105,46m<sup>2</sup>;

**Total:**  $1.871,28m^2 + 1.433,49m^2 + 1.105,46m^2 = 4.410,23m^2$ .

Área total resultante das dimensões individuais de cada lote constante no registro imobiliário:

**Norte:** 52,20m + 38,37m + 23,25m = 113,82m;

**Sul:** 66,03m + 52,20m + 38,37m = 156,60m;

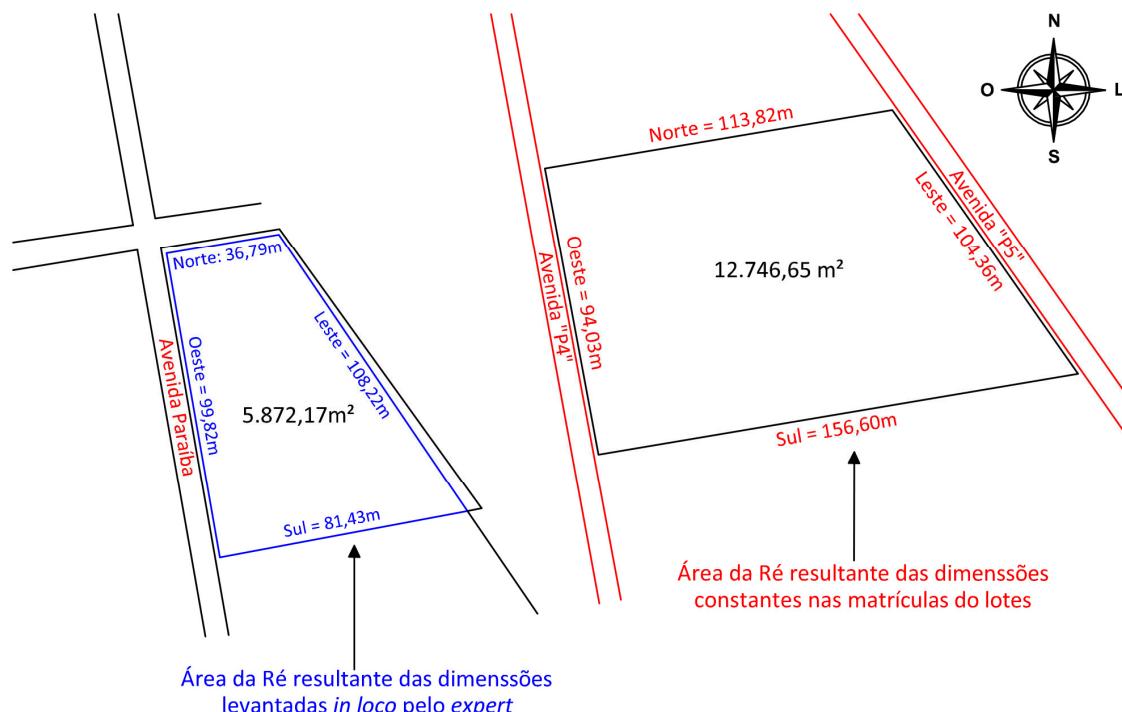
**Leste (Nascente):** 33,30m + 33,30m + 37,76m = 104,36m;

**Oeste (Poente):** 30,01m + 30,01m + 34,01m = 94,03m;

**Total:**  $113,82m \times 156,60m \times 104,36m \times 94,03m = 12.746,65m^2$  (Figura 4).



Confrontando a área formada pelos limites levantados *in loco*, com a área resultante das dimensões descritas no registro imobiliário (matrículas 31.340; 31.341; e 31.342), verifica-se total divergência entre as duas situações (Figura 7).



**Figura 7.** Comparativo da área resultante das dimensões levantadas *in loco* pelo expert com aquelas resultantes das descrições constantes nas matrículas dos lotes da Ré.

De acordo com as descrições constantes nas matrículas desses lotes adquiridos pela Ré, ambos estariam situados na **Quadra 06 do Loteamento Distrito Industrial** de Patos/PB.

No entanto, sobrepondo a área da Ré levantada *in loco* pelo expert, com o mapa da infraestrutura de logradouros de Patos/PB<sup>1</sup>, verifica-se que a área dos lotes **03, 04 e 05** apesar de situarem-se dentro dos limites do **Distrito Industrial**, encontram-se na **Quadra 01** e não na **Quadra 06**, como consta no registro imobiliário (Figura 8).

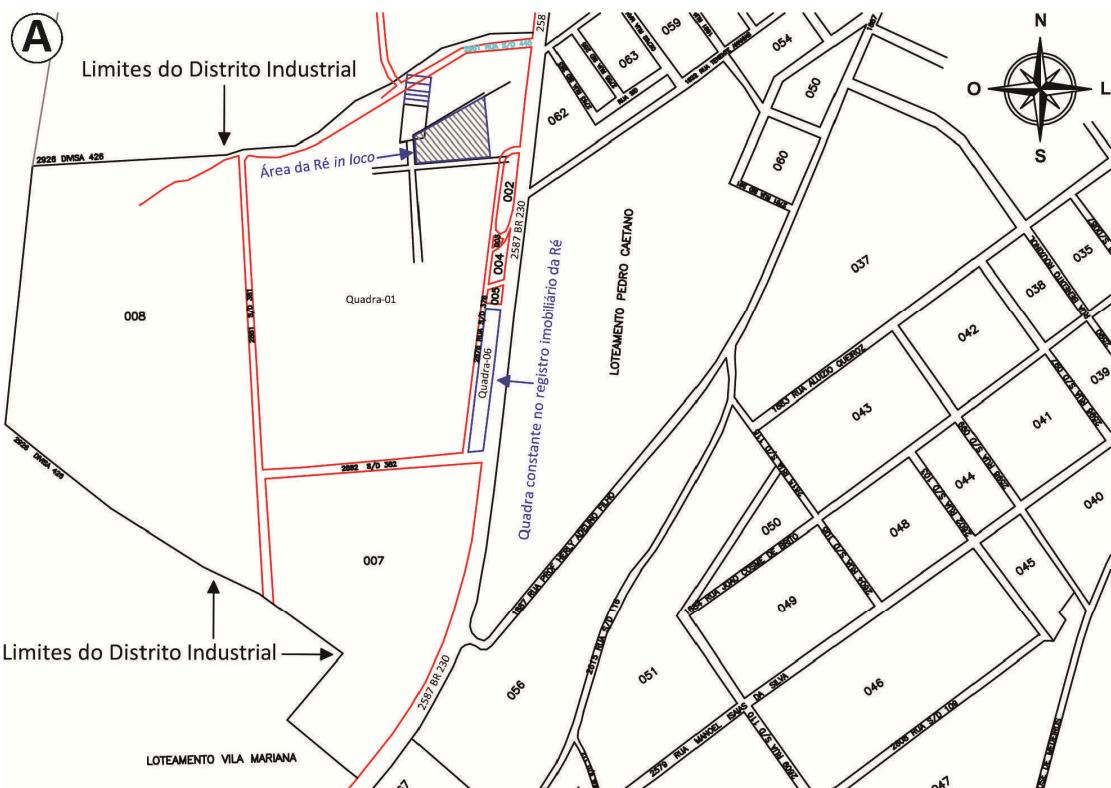
Dessa maneira, a locação equivocada dos lotes da Ré em quadra diferente daquela constante no registro imobiliário, ocasionou uma sobreposição parcial com a área dos Autores. Ademais, tal equívoco acarretou na descaracterização da **Quadra 142 do Loteamento Jardim Bela Vista**, formando uma quadra irregular e forçando o surgimento de uma via de circulação em local indevido (Figura 8).





**Thiago Pereira**  
*& Associados*

Geologia, Agronomia, Topografia e Meio Ambiente



home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEREIRA DE SOUSA - 29/08/2023 15:50:21  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082915501983300000073827783>  
Número do documento: 23082915501983300000073827783

Num. 78408668 - Pág. 14 de 24



**Figura 8.** Recorte do mapa da infraestrutura de logradouros de Patos<sup>1</sup>, com destaque para localização da área do litigio (**A**); recorte de imagem de satélite de Maio/2023 com sobreposição da área do litigio (**B**), e aerofotografia da área do litigio (**C**).

Por fim, verifica-se que em Outubro/2009 o empreendimento construído pela Ré situava-se exatamente nos limites da quadra, respeitando o alinhamento dos lotes. Posteriormente houve uma ampliação no empreendimento, vindo a adentrar os limites da quadra e sobrepor parte dos lotes dos Autores (Figura 9).



**Figura 9.** Recorte de imagem de satélite de Outubro/2009 (**A**), e de Novembro/2010 (**B**). Com destaque para expansão do empreendimento construído pela Ré.

<sup>1</sup>Mapa da infraestrutura de logradouros do município de Patos/PB, PRÓ-PATOS-PMAT, 2009. Disponível em: <[https://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/Mapa\\_da\\_Cidade](https://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/Mapa_da_Cidade)>



## 8.0 - CONCLUSÕES

**01** - O imóvel apresentado na demanda inicial encontra-se registrado em nome do Sr. **Gerson Carlos de Araújo**, o qual poderá transferir diretamente para o Sr. **Dilermando Simões Dantas**, e/ou através de seu procurador.

**02** - O empreendimento construído pela **Indústria Quasar** (de propriedade da Ré), **adentrou** em parte do imóvel adquirido por **Dilermando Simões Dantas**, precisamente em uma área de **142,34m<sup>2</sup>** em formato triangulo-retangular (Figura 5).

**03** - Os registros imobiliários do imóvel da Ré apresentam divergências de área, onde a soma da área individual de cada lote totaliza **4.410,23m<sup>2</sup>** e a área resultante das dimensões dos lotes totalizam **12.746,65m<sup>2</sup>** (Figura 7).

**04** - Pelos registros imobiliários o imóvel da Ré situa-se na **Quadra 06** do **Loteamento Distrito Industrial** de Patos/PB, no entanto pelo mapa da infraestrutura de logradouros do município, o empreendimento da Ré foi construído na **Quadra 01** (Figura 8-A).

**05** - A locação do empreendimento da Ré em quadra diferente daquela constante no registro imobiliário foi equivocada, ocasionando a descaracterização da **Quadra 142** do **Loteamento Jardim Bela Vista**, com formato irregular e forçando o surgimento de uma via de circulação em local indevido (Figura 8 - B e C). E posteriormente sobrepondo parcialmente a área dos Autores.

## 9.0 - QUESITOS

### 9.1 - Quesitos Apresentados pelo Juízo (63506507-Pág.3):

- 1) Queira o Senhor Perito apresentar o croqui das áreas de titularidade dos autores (LOTES 09, 10 E 11 da Quadra 142, Loteamento Bela Vista, Patos-PB) e da parte promovida na mesma localidade?

**Resposta:**

Quesito contemplado pelos croquis das áreas constantes no rol do laudo. Quais sejam:

- Item 6.3 - Do Imóvel Apresentado pelos Autores (Figura 3);
- Item 6.4 - Do Imóvel Apresentado pela Ré (Figura 4);
- Item 7.1 - Do Imóvel Adquirido por Dilermando Simões Dantas (Figura 5);



- 2) É possível afirmar que houve invasão em alguma propriedade dos autores? Caso positivo, queira apresentar as dimensões da invasão, com plantas e fotos elucidativas.

**Resposta:**

Sim. É possível afirmar que o empreendimento da Ré adentrou parcialmente a área dos Autores, cujas dimensões constam no item 7.1 - Do Imóvel Adquirido por Dilermando Simões Dantas (Figura 5).

Maiores detalhes sobre os fatos que acarretaram tal sobreposição constam no item 7.2 - Do Imóvel Adquirido pela Ré (Figura 8 e 9).

- 3) É possível dizer que existe alguma área dos lotes 09, 10 e 11 da Quadra 142, Loteamento Bela Vista, Patos-PB que foi transformada em via pública?

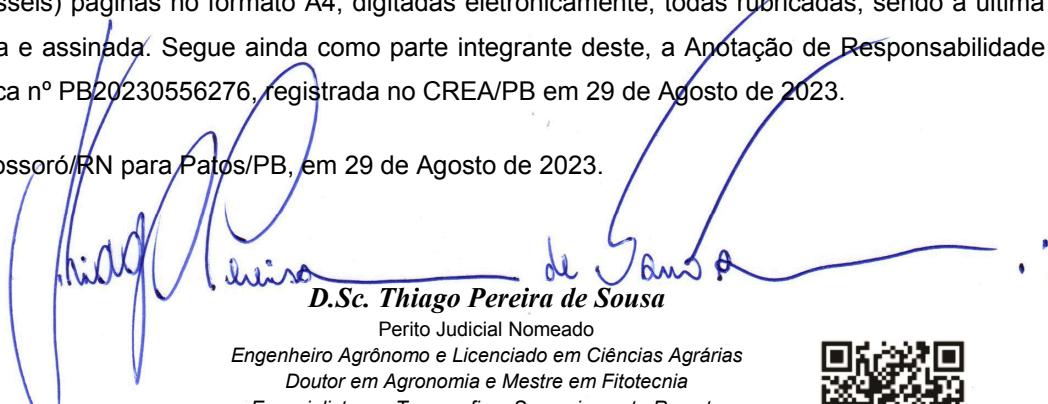
**Resposta:**

É possível dizer que a locação do empreendimento da Ré em quadra diferente daquela constante no registro imobiliário foi equivocada, ocasionando a descaracterização da **Quadra 142** do **Loteamento Jardim Bela Vista**, e forçando o surgimento de uma via de circulação em local indevido (Figura 8 - B e C).

## 10 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo para o momento, vai o presente **Laudo Pericial** em 16 (dezesseis) páginas no formato A4, digitadas eletronicamente, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada. Segue ainda como parte integrante deste, a Anotação de Responsabilidade Técnica nº PB20230556276, registrada no CREA/PB em 29 de Agosto de 2023.

De Mossoró/RN para Patos/PB, em 29 de Agosto de 2023.

  
**D.Sc. Thiago Pereira de Sousa**

Perito Judicial Nomeado

Engenheiro Agrônomo e Licenciado em Ciências Agrárias  
Doutor em Agronomia e Mestre em Fitotecnia  
Especialista em Topografia e Sensoriamento Remoto  
Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos  
Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental  
Especialista em Engenharia Ambiental e Geologia  
Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias



CREA: 210331648-7 - CTF/IBAMA: 4449657 - Credencial INCRA: E0Q

Membro Titular do IBAPE/RN com Registro nº 478 e Membro Titular do PJB com Registro nº 2030/21

---

home: [www.thiagoeassociados.com.br](http://www.thiagoeassociados.com.br) e-mail: [tiagojd2009@hotmail.com](mailto:tiagojd2009@hotmail.com) fones: (84) 9955-6258 - (84) 2142-0488

Rua Tércio Ferreira Brasil, 17 - Centro de João Dias-RN - CEP: 59.880-000

Rua Cecília Mendes de Moura, 460 - Aptº 303-B - Dom Jaime Câmara - Mossoró-RN - CEP: 59.628-452

Rua São José do Rio Pardo, 54 - Potengi - Natal-RN - CEP: 59.124-030

CNPJ: 29.722.935/0001-63 - Insc. Estadual: 20.487.988-4 - Insc. Municipal: 004/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEREIRA DE SOUSA - 29/08/2023 15:50:21  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082915501983300000073827783>  
Número do documento: 23082915501983300000073827783

Num. 78408668 - Pág. 17 de 17



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO PEREIRA DE SOUSA

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS,  
ESPECIALIZAÇÃO EM TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO,  
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PÉRÍCIAS, DOUTOR EM  
AGRONOMIA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA

RNP: 2103316487

Registro: 1343491PB

2. Dados do Contrato

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

AVENIDA DOUTOR PEDRO FIRMINO

Nº: SN

Complemento: FÓRUM MIGUEL SÁTYRO

Bairro: CENTRO

Cidade: PATOS

UF: PB

CEP: 58700071

Contrato: Id.:67062431-Pág.1/2

Celebrado em: 12/12/2022

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

Nº: SN

Complemento: ÁREA DO LITÍGIO

Bairro: JD BELA VISTA

Cidade: PATOS

UF: PB

CEP: 58701090

Data de Início: 03/05/2023

Previsão de término: 28/08/2023

Coordenadas Geográficas: 07°00'18.58"S, 37°17'28.18"W

Finalidade: Judicial

Código: Não Especificado

Proprietário: DILERMANDO SIMÕES DANTAS

CPF/CNPJ: 674.538.724-72

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

75 - Perícia > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL >  
#TOS\_36.7.1.9 - PARA DETERMINAÇÃO DE LIMITES FUNDIÁRIOS E TERRITORIAIS

7.229,89

m2

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL >  
#TOS\_36.7.1.9 - PARA DETERMINAÇÃO DE LIMITES FUNDIÁRIOS E TERRITORIAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PERÍCIA DE AGRIMENSURA COM CONFERÊNCIA TOPOGRÁFICA DE LIMITES PERIMETRAIS, ESTUDO CARTOGRÁFICO E ANÁLISE POSSESSÓRIA EM LOTES DE TERRA SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. NOMEADO EM 12/12/2022 (Id.:67062431-Pág.1/2), NOS AUTOS DO PROCESSO nº 0007515-67.2013.8.15.0251, 5ª VARA MISTA DE PATOS/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 075.380.344-55

Mossoró/RN, 29 de Agosto de 2023

Local data

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ:  
09.283.185/0001-639. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 29/08/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 4112145

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9628Z  
Impresso em: 29/08/2023 às 13:42:18 por: , ip: 200.25.52.198

sic.creapb.org.br  
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
Fax:

 CREA-PB  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Paraíba





Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81779 002	07/11/2023 11:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMARCA DE PATOS**

**5<sup>a</sup> VARA**

---

**D E C L A R A Ç Ã O**

**DECLARO** para os devidos fins, nos termos da **RESOLUÇÃO DE TJ/PB** de nº 09/2017, artigo 12, inciso IV, da Presidência do TJ/PB, que foi deferido a **JUSTIÇA GRATUITA** nos autos do processo de nº **0007515-67.2013.8.15.0251**, em que figuram como parte autora **GERSON CARLOS DE ARAUJO e outros** em face do **IVONE DA SILVA GOMES**.

Patos, 7 de novembro de 2023

MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 07/11/2023 11:26:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711255983000000076944091>  
Número do documento: 23110711255983000000076944091

Num. 81779002 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 07/11/2023 11:26:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110711255983000000076944091>  
Número do documento: 23110711255983000000076944091

Num. 81779002 - Pág. 2



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

**Tipo de Pessoa:**

Física  Jurídica

**Nome completo:** \*

Thiago Pereira de Sousa

**Data nascimento:** \*

17/06/1988

**Sexo:** \*

Masculino



Alterar foto

**Nome Social:**

**CPF:** \*

075.380.344-55

**Identidade:** \*

002750593 \_\_\_\_\_

**Órgão:** \*

SEDS

**INSS/PIS/PASEP:** \*

13073455646

**Tipos:** \*

PIS/PASEP

**Escolaridade:** \*

Mestrado

**Nome da mãe:** \*

Maria Leni Ferino Cabral

**Nome do pai:**

Benedito Pereira de Sousa

**Email:** \*

tiagojd2009@hotmail.com

**Telefone:** \*

(84) 99955-6258

Tornar dados de contato públicos

**Profissão \***

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Avaliação de Imóveis Rurais	CREA 2103316487	 
Engenheiro Agrimensor	Topografia e Georreferenciamento em Geral	CREA 2103316487	 
Engenheiro Agrônomo	Topografia Georreferenciamento Meio Ambiente e Agronomia em geral	CREA 2103316487	 
Engenheiro Ambiental	Meio ambiente em geral	CREA 2103316487	 
Engenheiro Cartógrafo	Topografia e Cartografia em Geral	CREA 2103316487	 
Engenheiro Florestal	Meio ambiente e serviços florestais em geral	CREA 2103316487	 

**Adicionar profissão****Municípios de atuação: \***

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova  
Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Logradouro \*

R. Cecília Mendes de Moura

Número \* 

460

Complemento

Aptº 303-B

Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
Certidão CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidão CREA RN	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de endereço atualizado	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculo Resumido	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma 1	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma 2	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma 3	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma 4	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma 5	<input checked="" type="checkbox"/>
RG CPF e Carteira funcional	<input checked="" type="checkbox"/>

Dados bancários

Banco: \*

Banco do Brasil S.A.

Agência: \*

05851

Conta: \*

172987

Tipo conta: \*

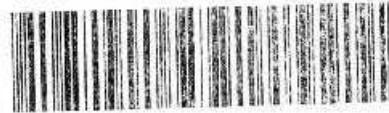
Corrente

**Gravar cadastro**

02  
A

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
DA COMARCA DE PATOS-ESTADO DA PARAÍBA**

0007515-67.2013.815.0251



GERSON CARLOS DE ARAÚJO, GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO, GEOVANIA MEDEIROS DE ARAÚJO E GERLANE MEDEIROS DE ARAÚJO, todos maiores e capazes, representados por CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS, conforme procuraçāo pública em anexo, brasileira, viúva, enfermeira, portador da Cédula de Identidade nº 759.581 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 559.970.154-91, residente e domiciliado na rua Luís José, nº 543, bairro Jardim Lacerda, neste município de Patos, Estado da Paraíba, e DILERMANO SIMÕES DANTAS, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à rua Titico Gomes, 23, Bela Vista, município de Patos, Estado da Paraíba, por seus advogados no final assinados, constituídos nos termos do instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.259 do Código Civil Brasileiro e dispositivos legais cabíveis ao caso, propor a presente:

**AÇÃO DEMOLITÓRIA CUMULADA C/C REINTEGRAÇÃO DE  
POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Em face de IVONE DA SILVA GOMES - (INDÚSTRIA QUASAR), Empresa de Fabricação de Produtos de Limpeza, Inscrita no CNPJ sob o número 03.954.834/0001-24, com sede na BR-230, KM 337, Distrito Industrial, Município de Patos, Estado da Paraíba, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## (I) - DOS FATOS

A representante Célia Dalva de Araújo Martins é procuradora do senhor Gerson Carlos de Araújo, Gean Medeiros de Araújo, Geovania Medeiros de Araújo e Gerlane Medeiros de Araújo, outorgantes todos residentes em Itumbiara - GO.

Consoante certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos, os lotes 09, 10 e 11 da QUADRA 142, do LOTEAMENTO BELA VISTA, situado na cidade de Patos – PB, pertence ao senhor Gerson Carlos de Araújo.

De acordo com levantamento planimétrico assinado pela topógrafa Angela Sousa Silva Pontes (doc. em anexo), a construção do prédio pertencente à Indústria Quasar, de propriedade do demandado (conforme certidão fornecida pelo mesmo cartório), **invadiu** parte do lote 11, da quadra 142, de propriedade dos autores representados pela senhora Célia Dalva.

A área total do terreno invadida pelo promovido, tem 320,00 metros quadrados. Ou seja mede, 10,00 metros de frente e fundo, por 32,00 metros de lados, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro que pertence aos demandantes. **A área invadida equivale a 43,00 metros quadrados**, ou seja, 8,60 metros de frente por 10 metros de lado, formando um triângulo com hipotenusa de 13,18 metros. Tudo conforme planta de topógrafa em anexo e planta de registro de área do Loteamento da Prefeitura de Patos – PB.

Sem dúvida a construção em terreno alheio foi procedida de má-fé pelo réu, eis que a área invadida é grande.

Na verdade, Excelência, o réu quis satisfazer seu desejo de ampliar seu estabelecimento industrial, ainda que, para tanto, tivesse que construir em terreno alheio, pouco lhe importando os direitos de terceiros. Aqui reside sua má-fé, com a qual o Direito não pode consentir.

O segundo demandado, o senhor **DILERMANO SIMÕES DANTAS**, é terceiro adquirente de boa fé, que na verdade foi quem tomou conhecimento da invasão do terreno, pois quando procurou edificar o terreno, um topógrafo informou que a área estava invadida pela indústria Quasar. Desejando desta forma, que lhe seja entregue o que devidamente foi comprado, ou seja um terreno medindo 10,00 metros de frente, por 32,00 metros de lado, com área total de 320,00 metros quadrados.

Os demandantes procuram resolver de forma pacífica o litígio, porém o representante da empresa demanda disse que o caminho a ser tomado era a Justiça.

Diante de tais fatos, a obra edificada cuja demolição se postula por meio desta ação é, indubitavelmente, irregular. O réu, decerto, não recebeu licença da edilidade para construir em terreno de propriedade de outrem. Sendo necessária a intervenção Judiciária para atender o pleito dos autores.

## **(II) - DO DIREITO**

Estabelece o art. 1.259 do Código Civil:

**"Art. 1.259.** Se o construtor estiver de boa-fé, e a invasão do solo alheio exceder a vigésima parte deste, adquire a propriedade da parte do solo invadido, e responde por perdas e danos que abranjam o valor que a invasão acrescer à construção, mais o da área perdida e o da desvalorização da área remanescente; **SE**

OS  
A

**DE MÁ-FÉ, É OBRIGADO A DEMOLIR O QUE NELE CONSTRUIU, PAGANDO AS PERDAS E DANOS APURADOS, QUE SERÃO DEVIDOS EM DOBRO.** (grifo nosso)

Vejamos, sobre o tema, as lapidares lições de VENOSA:

**"Essas verbas serão evidentemente objeto de perícia ampla, tendo em vista os tópicos descritos na lei: valor da área invadida, valor da área perdida e desvalorização da área remanescente. Em sede de trabalho pericial, o trabalho terá analogia com as desapropriações, pois a situação é muito semelhante. Quanto ao invasor de má-fé, a lei determina que seja ele obrigado a DEMOLIR o que se construiu em terreno alheio, pagando ainda O DOBRO DAS PERDAS E DANOS".** (In VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito reais*. 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 192) (grifo nosso)

A jurisprudência pátria vem em socorro do autor. Senão, vejamos:

**Apelação Cível. Direito Civil. Ação Demolitória. Pleito de demolição de construção iniciada pelos réus, em terraço de imóvel vizinho. Proprietário, em caráter perpétuo, dos direitos de uso e gozo do local. Sentença de procedência. Determinação de demolição de 30,17 m<sup>2</sup> de obra ilegalmente erguida sobre o terraço, refazendo os danos causados à laje, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena**

X<sup>o</sup>  
6

de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Apelação que se restringe em questionar perícia judicial na qual se baseou a decisão singular, afirmado tratar-se de obra legalmente executada, inclusive com aprovação dos órgãos competentes desta cidade. Rejeição. Laudo pericial corretamente elaborado e detalhado. Provas fotográfica, documental e pericial realizadas por profissional da confiança do Juízo, que não deixam dúvidas acerca da irregularidade da construção. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJRJ 15º Câmara Cível. Processo nº 2006.001.50473 Relator: Desembargador José Pimentel Marques. Julgamento: 16/01/2007)

**APELAÇÃO CÍVEL. DEMOLITÓRIA.**  
**CONDOMÍNIO.** Apontando a perícia que as obras realizadas afetam áreas comuns, impõe-se proceder à demolição. Recurso provido.(TJRJ 10º Câmara Cível. Processo nº 2006.001.40965. Relator: Desembargador Cherubin Helcias Schwartz. Julgamento: 07/11/2006)

**ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA.**  
**CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE.**  
**CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AVANÇO NA ÁREA DE RECUO FRONTAL DE PRÉDIO.**  
**DEMOLIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 1 - Não se apura na audiência de instrução e julgamento, o vício capaz

D  
X

de afrontar o direito de defesa do apelante.

2 - A construção clandestina e irregular edificada em área de recuo frontal do prédio, não pode ser regularizada e merece ser demolida em atenção a Lei das Posturas Municipais. 3 - Sentença que se confirma, com o improviso do apelo. 4 - Decisão unânime. (TJPE 7ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador Fernando Cerqueira. Processo nº 53894-9 Julgamento: 17/04/2007)

**ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA.  
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL  
REJEITADA. LEGALIZAÇÃO NÃO  
OPORTUNIZADA. DEMOLIÇÃO RATIFICADA.**

1. Inépcia não configurada, por se depreender da exordial a pretensão demolitória posta. 2. Preliminar unanimemente rejeitada. 3. Mérito. Obra irregular, sem possibilidade de regularização. 4. Obra edificada sem projeto aprovado e sem licença pública oportuna, ferindo as regras de posturas públicas previstas nas normas urbanísticas de regência. 5. Demolição devida em prazo fixado, caso não o faça voluntariamente o apelante. 6. Apelo improvido. 7. Decisão unânime. (TJPE 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador: Ricardo de Oliveira Paes Barreto. Processo nº 27660-0. Julgamento: 16/11/2006.)

98  
8

### (III) - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o acima exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Que, seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, na forma prescrita pela lei 1060/50, por não ter os autores condições de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
- b) Que, seja determinada a citação do promovido, para querendo apresentar defesa, sob pena de revelia.
- c) Que, a demanda seja julgada procedente, a fim de determinar a DEMOLIÇÃO da área de solo invadida pela construção realizada pelo promovido, que mede cerca de 43,00 metros quadrados, conforme narrativa fática alhures, e, ainda condenando o mesmo ao PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.
- d) Provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, provas essas que, se necessárias, ficam de logo requeridas, testemunhas, perícias, documentos, exames, vistorias, depoimento pessoal das partes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

  
Patos/PB, 10 de março de 2008.  
**Luciano de Figueiredo Sá**  
Advogado OAB/PB 11.155



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.954.834/0001-24</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/07/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IVONE DA SILVA GOMES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QUASAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>AV P 5 QUADRA 6</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 3 4 5</b>
CEP <b>58.701-090</b>	BARRA/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/5/2012 às 11:21:00** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: **1/1**

# 1º REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"



10CC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Um século de tradição!!! - Criado em 19/01/1889

1º REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"

CNPJ: 03.295.615/0001-80

Escrivuras, Procurações, Reconhecimento de Firma, Contratos, Testamentos, Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Xerox e Autenticações.

*Carlos Henrique Santos do Amaral*

Oficial/ Tabelião

Rua Padre Félix, 152 - PABX: (64) 3431-5151 - CEP 75503-130 - Itumbiara - Goiás  
E-mail: regtab@netsite.com.br

Livro 00071-P

Folha 184/186

Protocolo 0006537

Escrevente 0001

**Procuração Pública bastante que fazem: GERSON CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS a Favor de CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS, na forma abaixo declarada.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (13/08/2012), nesta Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, neste Registro Civil de Pessoas Naturais 1ª Circunscrição e Tabelionato de Notas, perante mim, **Carlos Henrique Santos do Amaral**, Oficial e Tabelião, compareceram, como Outorgantes, 1º) **GERSON CARLOS DE ARAÚJO**, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **5968958**, SSP/GO, expedida em 20/10/2010 e inscrito no CPF/MF sob nº **141.212.984-20**, filho de JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO, natural de São José de Espinharas, PB, nascido em 03/05/1948, residente e domiciliado na Rua Jhon Kened, nº 1630, Bairro Jardim Liberdade, Itumbiara-GO; 2º **GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **3448238 2ª via**, DGPC/GO, expedida em 28/10/1999 e inscrito no CPF/MF sob nº **000.075.634-26**, filho de GERSON CARLOS DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE ARAÚJO, natural de Patos, PB, nascido em 20/11/1974, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, nº 221, Bairro Nova Aurora, Itumbiara-GO; 3º) **GEONIA MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **3981309**, DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob nº **882.695.901-34**, filha de GERSON CARLOS DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE ARAÚJO, natural de Patos, PB, nascida em 27/12/1978, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, nº 1630, Bairro Jardim Liberdade, Itumbiara-GO; 4º) **GERLANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior e capaz, executora administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **3496325**, DGPC/GO, expedida em 13/08/1993 e inscrita no CPF/MF sob nº **000.077.564-96**, filha de GERSON CARLOS DE ARAUJO e MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE ARAÚJO, natural de Patos, PB, nascida em 01/02/1976, residente e domiciliada na Rua GR-8, quadra 06, lote 05, Bairro Guri Rodrigues, Itumbiara-GO, reconhecidos como os próprios por mim Oficial e Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelos Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora **CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da Cédula de

Página 1



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO  
Rua Antônio Matheus 245 - Centro - Patos - PB  
Tel/Fax: (33) 3431-3701

29 AGO. 2012

ALIMENTAÇÃO  
Pat. 05 - PB  
Pág. 01 - PB  
Este documento é reprodução feita do original que inclui:  
(Art. 365 - II do CPC)

Continua na Página 2



**Carlos Henrique Santos do Amaral**  
Oficial/ Tabelião

CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO

CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO

29 AGO. 2012



Olegário de Aquino Neto  
Escrevente

ALIMENTAÇÃO

Georgiane de Araújo Trigueiro Paganini  
2º ESCREVENTE

Kátia Araújo Miranda  
Oficial Subst./Escrevente

Livro 00071-P

Folha 184/186

Protocolo 0006537 Escrevente 0001

Identidade RG. sob nº **759.581, SSP/PB**, expedida em 30/06/1980 e inscrita no CPF/MF sob nº **559.970.154-91**, filha de JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO, nascida em 19/10/1954, residente e domiciliada na Rua Luis José, nº 543, Centro, Patos-PB, à qual confere poderes para o fim especial de representar os Outorgantes no Foro em geral, apresentando-se perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo dita procuradora contratar advogados, bem como utilizar-se dos poderes da cláusula "**AD-JUDICIA**", e mais dos para propor e variar de ações, acordar, concordar, discordar, transigir, dar quitação, recorrer, e desistir; requerer, alegar, declarar e assinar o que preciso for; especialmente para ingressar com AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE combinada com AÇÃO DEMOLITÓRIA com relação ao imóvel constante de: *Um terreno próprio de construção, que corresponde o lote nº11, medindo dez metros (10m) de largura, por trinta e dois metros (32m) de extensão, e mais parte do lote nº09, medindo dez metros (10m) ao poente, dez metros (10m) ao norte, dez metros (10m) ao sul e vinte e dois metros (22m) ao nascente e parte do lote nº10, medindo ao poente 10 metros (10m); ao norte, dez metros (10m); e ao nascente dez metros (10m), todos anexos com frente para o sul, à rua Projetada, encravado no Loteamento Jardim Bela Vista, na quadra nº142, confrontando: ao sul, rua Projetada; ao poente com herdeiros de Zózimo Dantas Gurgel; ao norte, com parte dos lotes nº8, 9 e 10 e ao nascente, com o lote nº12, imóvel registrado sob número de ordem da matrícula 9.046, do Registro de Imóveis de Patos, Estado da Paraíba, em data de 14/10/1982; podendo apresentar documentos, fazer provas, podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.* Pelos Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim disseram, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as Testemunhas nos termos da Lei 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, (a.), Carlos Henrique Santos do Amaral, Oficial e Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Itumbiara - GO, 13 de agosto de 2012. (aa.) GERSON CARLOS DE ARAÚJO, Outorgante. GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO, Outorgante. GEONIA MEDEIROS DE ARAÚJO, Outorgante. GERLANE MEDEIROS DE ARAÚJO, Outorgante. Carlos Henrique Santos do Amaral, Oficial e Tabelião. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

# 1º REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"

Um século de tradição!!! - Criado em 19/01/1889



100  
1º REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNPJ: 03.295.615/0001-80

Escrivuras, Procurações, Reconhecimento de Firma, Contratos, Testamentos, Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Xerox e Autenticações.

*Carlos Henrique Santos do Amaral*

Oficial/ Tabelião

Rua Padre Félix, 152 - PABX: (64) 3431-5151 - CEP 75503-130 - Itumbiara - Goiás  
E-mail: regtab@netsite.com.br

Livro 00071-P

Folha 184/186

Protocolo 0006537

Escrevente 0001

Em Test<sup>o</sup>

da Verdade.

Itumbiara - GO, 13 de agosto de 2012.

*Kátia Araújo Miranda Lemes*  
Oficial Substituta/Escrivente



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO

Rua Boa Vista, 365 - Centro - Patos - PB

CEP 58000-000 - Telefone: (83) 3421-3701 / 3421-3406

AUTENTICAÇÃO

Cartório que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi expedida. Eu fe

(Art. 365 - III - da CLT)

29 AGO. 2012

*Kátia Araújo Trigueiro Peres*  
Kátia Araújo Trigueiro Peres

**EM BRANCO**



**PODER JUDICIÁRIO/ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PATOS/Juízo da 7ª Vara**

Processo n° 0007515-67.2013.815.0251.

**Vistos, etc.**

**a)** Defiro a gratuidade judiciária requerida na autoral.

**b)** reservo-me a apreciar o pedido liminar após o prazo para resposta pela parte promovida.

**b)** Cite-se na forma e para os fins requeridos com as advertências de ordem legal - CPC - arts. 285 e 319<sup>1</sup>.

**c)** Observar constar no mandado o prazo para contestação - CPC art.297 e 298<sup>2</sup>.

Patos (PB), 03 de dezembro de 2013.

Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda Felinto  
Juiza de Direito em substituição cumulativa-PORTARIA GAPRE N. 3.882/2013

<sup>1</sup>Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

<sup>2</sup>Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

Art. 298. Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum, salvo o disposto no art. 191.



Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67062 431	12/12/2022 21:08	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA**

**DECISÃO**

PROCESSO N° 0007515-67.2013.8.15.0251

**Vistos.**

ACOLHO a escusa apresentada pela perita nomeado (id 67056315).

Nomeio, para a realização da avaliação, o perito inscrito no cadastro mantido pelo TJPB (NCPC, art. 156, § 1º):

- Perito: Thiago Pereira de Sousa;
- E-mail: tiagojd2009@hotmail.com;
- Telefone: (84) 99955-6258;
- Profissão: Engenheiro Agrimensor/Topografia e Georreferenciamento em Geral;
- Área profissional: Engenheiro Agrimensor/Topografia e Georreferenciamento em Geral;
- Endereço: Cecília Mendes de Moura, 460, Aptº 303-B, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, 59628-452.

Fixo os honorários periciais em **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, de acordo com o Anexo da Resolução TJPB nº. 09/2017 c/c o Ato da Presidência nº 43/2022..

1. Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca desta decisão e do perito nomeado, oportunidade na qual poderão, dentro de 15 (quinze) dias: (i) arguir eventual impedimento ou suspeição do perito; (ii) indicar assistente técnico; (iii) apresentar quesitos. (NCPC, art. 465, § 1º)

2. Intime-se o perito nomeado, **através de carta com AR, e-mail e telefone**, para designar data e local para a realização da perícia, bem como para entregar do laudo, encaminhando-lhe os quesitos formulados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes (se existentes). **Poderá o expert, se necessário, requerer a majoração dos honorários periciais, fundamentando seu pedido na complexidade da matéria, no lugar e no tempo exigidos para a prestação do serviço.**



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 12/12/2022 21:08:53  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121221085264800000063338350>  
Número do documento: 22121221085264800000063338350

Num. 67062431 - Pág. 1

3. Após a designação da data pelo perito, intimem-se as partes, a respeito da data de realização da perícia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dando-lhes ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos (NCPC, arts. 466, § 2º, e 474).

4. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.

5. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.

6. Se não houver pedido de esclarecimentos:

6.1. Solicite-se ao TJPB, através do ADM Eletrônico, o pagamento dos honorários periciais, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução TJPB nº. 09/2017.

6.2. Tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA.

Patos/PB, 7 de dezembro de 2022.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 12/12/2022 21:08:53  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121221085264800000063338350>  
Número do documento: 22121221085264800000063338350

Num. 67062431 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.165.226

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos

Interessado: Thiago Pereira de Sousa – Perito Engenheiro Agrônomo - tiagojd2009@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 4.227,36 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Agrônomo , Thiago Pereira de Sousa , CPF 075.380.344-55, PIS/PASEP 13073455646, nascido em 17/06/1988, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0007515-67.2013.8.15.0251, movida por GERSON CARLOS DE ARAÚJO, GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO, GEOVANIA MEDEIROS DE ARAÚJO e GERLANE MEDEIROS DE ARAÚJO, representados por CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS, CPF 559.970.154- 91, e DILERMANO SIMÕES DANTAS em face de IVONE DA SILVA GOMES, CNPJ 03.954.834/0001-24, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 12/28 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Engenheiro Agrônomo, Thiago Pereira de Sousa, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 4.227,36 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Agrônomo , Thiago Pereira de Sousa , CPF 075.380.344-55, PIS/PASEP 13073455646, nascido em 17/06/1988, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0007515-67.2013.8.15.0251, movida por GERSON CARLOS DE ARAÚJO, GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO, GEOVANIA MEDEIROS DE ARAÚJO e GERLANE MEDEIROS DE ARAÚJO, representados por CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS, CPF 559.970.154- 91, e DILERMANO SIMÕES DANTAS em face de IVONE DA SILVA GOMES, CNPJ 03.954.834/0001-24, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81880 198	08/11/2023 16:14	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2023.165.226, requisitando pagamento de honorários, no valor de R\$ 4.227,36 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Agrônomo , Thiago Pereira de Sousa , CPF 075.380.344-55, PIS/PASEP 13073455646, nascido em 17/06/1988, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000297-13.2023.815.0000      Num 1º Grau: 0007515-67.2013.815.0251  
Data de Entrada : 08/11/2023      Hora: 16:19  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 52      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 53      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravo Retido às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 5A VARA DA COMARCA DE PATOS, REQUISITANDO  
PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE THIAGO PEREIRA DE SOUSA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N  
0007515-67.2013.8.15.0251

Autor: CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MARTINS E OUTRO  
Reu : IVONE DA SILVA GOMES

João Pessoa, 8 de novembro de 2023

---

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000297-13.2023.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0007515-67.2013.815.0251 Processo 1º:  
Autuado em : 08/11/2023  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 08/11/2023 16:21  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :  
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 5A VARA DA COMARCA DE SOUSA  
REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE  
THIAGO PEREIRA DE SOUSA, PELA PERCIA REALIZADA NO  
PROCESSO N.0007515-67.2013.8.15.0251, MOVIDO POR  
GERSON CARLOS DE ARAÚJO, GEAN MEDEIROS DE ARAÚJO,  
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAÚJO E GERLANE MEDEIROS DE  
ARAÚJO, REPRESENTADOS POR CÉLIA DALVA DE ARAÚJO MAR  
TINS, E DILERMANO SIMÕES DANTAS, EM FACE DE IVONE DA  
SILVA GOMES (ADM 2023.165.226)

JOAO PESSOA, 8 DE NOVEMBRO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

**Adm. Ele. nº. 2023.165.226**

**Vistos, etc.**

**Em mesa para julgamento.**

**À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.**

**Cumpra-se.**

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Desembargador Joás de Brito Pereira *Filho***

**Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.165.226.** Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Agrônomo, Thiago Pereira de Sousa, por perícia realizada no processo nº 0007515-67.2013.8.15.0251.

## Certidão

*Certífico*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

*Certífico*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

**AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 4.227,36 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). UNÂNIME.**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0007515-67.2013.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEAN MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GEOVANIA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
GERLANE MEDEIROS DE ARAUJO (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
CELIA DALVA DE ARAUJO MARTINS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
DILERMANO SIMOES DANTAS (AUTOR)	LUCIANO DE FIGUEIREDO SA (ADVOGADO)
IVONE DA SILVA GOMES (REU)	ALEXANDRE NUNES COSTA registrado(a) civilmente como ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85672 567	16/02/2024 11:26	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.165.226, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 4.227,36 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Agrônomo, Thiago Pereira de Sousa, CPF 075.380.344-55, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

